

MINUTA



Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

Os órgãos e entidades públicos adiante identificados, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O delineamento de uma rede de controle da gestão pública será realizado pelos partícipes do PROTOCOLO, com subsídio nas oficinas de trabalho previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o delineamento da rede de controle da gestão pública serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES



Os órgãos e entidades signatários deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I - Advocacia Geral da União (AGU), CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), CNPJ 02.708.758/0001-04;
- III - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), CNPJ 37.161.122/0001-70;
- IV - Banco Central do Brasil (Bacen), CNPJ 00.038.166/0001-05;
- V - Câmara dos Deputados (CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- VI - Conselho da Justiça Federal (CJF), CNPJ 00.508.903/0001- 88;
- VII - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ 07.421.906/0001-29;
- VIII - Controladoria-Geral da União (CGU), CNPJ 05.914.685/0001-03;
- IX - Ministério da Fazenda (MF), CNPJ 00.394.460/0001-41;
- X - Ministério da Justiça (MJ), CNPJ 00.394.494/0013 -70;
- XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), CNPJ 00.489.828/0001-55;
- XII - Ministério da Previdência Social (MPS), CNPJ 00.394.528/0001-92;
- XIII - Ministério Público Federal (MPF), CNPJ 26.989.715/0054-14;
- XIV - Senado Federal (SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- XV - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XVI - Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ 00.509.018/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, como representantes dos órgãos indicados nesta cláusula, os seus atuais dirigentes máximos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes, inclusive aquelas de âmbito estadual, são consideradas abrangidas pelo PROTOCOLO, bastando, para a formalização da adesão, o registro da participação em alguma das ações derivadas deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:



- I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- II – atividades dos partícipes em que haja intersecção de objeto de fiscalização ou controle;
- III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;
- IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os partícipes;
- V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;
- VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;
- VII – ações de capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, o TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir do mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;
- III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente PROTOCOLO;
- IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;
- V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deste PROTOCOLO ~~indicarão~~ até o dia 30 de março de 2009, ao ISC/TCU, por meio do endereço eletrônico - rededecontrol@tcu.gov.br -, os nomes e dados para contato de seus representantes nas oficinas de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, em apoiar o ISC/TCU na realização dos eventos decorrentes deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste PROTOCOLO, que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o disposto no art. 102, inciso I, alínea “d”, e no art. 105, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO, em três vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 25 de março de 2009.

TC 006.715/2009-2

Natureza: Administrativo.

Interessado: Diversos órgãos públicos.

Assunto: Protocolo de Intenções.

DESPACHO

Em observância ao contido no § 1º do art. 5º da Resolução-TCU n.º 211, de 18 de junho de 2008, encaminho o presente processo à Consultoria Jurídica (Conjur) para exame da minuta acostada às fls. 01 a 04, atinente a Protocolo de Intenções para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública, a ser firmando entre diversos órgãos e entidades públicos, constantes da referida minuta, e o Tribunal de Contas da União.

Secretaria-Geral da Presidência, em 23 de março de 2009.



ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Secretária-Geral da Presidência

PROCESSO: TC – 006.715/2009-2

NATUREZA: Administrativo.

ORIGEM: Segepres.

INTERESSADOS: Diversos órgãos públicos.

SUMÁRIO: Protocolo de Intenções a ser celebrado entre diversos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas a estruturação e funcionamento de rede de relacionamento voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública. Análise da minuta. Conformidade com a legislação pertinente, desde que promovidas as alterações propostas. Remessa à Segepres.

Trata-se de protocolo de intenções a ser firmado entre o Tribunal de Contas da União e os órgãos e entidades públicos listados à folha 2, cujo objeto é a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

2. Por determinação da Secretária-Geral da Presidência (f. 05), os autos foram encaminhados a esta unidade para exame da minuta do protocolo de intenções (f. 01/04), nos termos do § 1º do artigo 5º da Resolução-TCU n. 211, de 18 de junho de 2008. Registre-se que a referida minuta foi carimbada e rubricada pelo servidor Alemar Batista Cardoso Mourão Júnior, Diretor Técnico desta Consultoria Jurídica.

3. O presente protocolo de intenções enquadra-se, em seu objeto e finalidade, dentre as espécies dos acordos de cooperação regulamentadas no artigo 296 do Regimento Interno do TCU – RITCU, *in verbis*:

O Tribunal de Contas da União poderá firmar acordo de cooperação com os tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal, com os conselhos ou tribunais de contas dos municípios, com tribunais nacionais e entidades congêneres internacionais, com outros órgãos e entidades da administração pública e, ainda, com entidades civis, objetivando o intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização quando envolverem o mesmo órgão ou entidade repassadora ou aplicadora dos recursos públicos, observadas a jurisdição e a competência específica de cada participante.

3.1. O artigo 4º da Resolução-TCU n. 211, de 18 de junho de 2008, estabelece a competência do Presidente do Tribunal para a aprovação e a assinatura de acordos de cooperação e dos respectivos termos aditivos, com posterior comunicação do Plenário desta Corte de Contas, exceto quando os acordos envolverem a transferência de recursos financeiros. Na hipótese dos autos, o protocolo de intenções não

implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Por conseguinte, a autorização e a assinatura do presente acordo de cooperação caberá ao Presidente deste Tribunal.

4. De se observar a necessidade de constar nos autos a justificativa para a celebração do protocolo. Acerca dessa questão, Maria Sylvia Zanella Di Pietro assevera que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. (...) A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos”.

5. Verifica-se que não consta dos autos o plano de trabalho previsto no § 1º do art. 116 da Lei n. 8.666, de 1993, o que é admissível em casos de acordos e convênios não onerosos, nos quais não há repasse de bens ou valores. Este é o entendimento, por exemplo, de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Parcerias na Administração Pública. 4º ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 194):

Não se pode admitir a interpretação restritiva do art. 116 da Lei 8.666, já que ele tem que ser analisado dentro de todo o ordenamento jurídico em que se insere. Suas exigências devem ser cumpridas em tudo o que seja compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, já que o objetivo evidente do dispositivo é o de estabelecer normas sobre a aplicação e controle de recursos repassados por meio do convênio; essas finalidades estão presentes em qualquer convênio, independentemente de seu objeto. A inobservância do art. 116 somente será admissível nos casos de convênios que não implicam repasse de bens ou valores. (sem grifos no original)

6. Ademais, ante a ausência de despesa neste caso, não há necessidade de consulta à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os fins de atestação orçamentária previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalvem-se, no entanto, as eventuais despesas com a publicação oficial deste protocolo (cláusula sexta).

7. De outro lado, a cláusula sexta estabelece que o protocolo terá vigência por prazo indeterminado. Destaque-se que a regra nos contratos administrativos, assim como nos convênio, acordos e congêneres em que haja repasse de recursos, é que o prazo de vigência seja determinado, conforme dispõe o § 3º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993, e com duração de doze meses, ressalvadas as eventuais prorrogações. Da conjugação deste dispositivo com o *caput* do mesmo artigo, nota-se que a regra possui natureza eminentemente financeira, para determinar que o contrato tenha vigência adstrita à de seus respectivos créditos orçamentários. Nesse sentido é a observação de Toshio Mukai (*in* Licitações e Contratos Públicos. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 144):

O § 3º do art. 57 dispõe que “é vedado o contrato com prazo indeterminado”. Tal proibição não constava do Decreto-Lei n.º 2.300/86. O que visa esse dispositivo é enfatizar o que o caput do artigo já havia dito, ou seja, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.1. Assim, considerando que se trata de protocolo de intenções não oneroso, que pretende dar maior efetividade a comandos normativos e que pode ser denunciado pelas partes a qualquer momento, não se



observa nenhum óbice para que, de forma excepcional, este termo seja firmado por prazo superior a um ano. Entretanto, não se admite, pela expressa vedação legal, que o protocolo seja firmado por prazo indeterminado.

8. Após a análise jurídica da minuta (f. 01/04), verificou-se a necessidade de fazer as seguintes consignações:

8.1. **Fundamentação legal e administrativa.** De acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/1993, “todo contrato deve mencionar [...] o ato que autorizou a sua lavratura”, o que é aplicável também “aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres” (art. 116). Logo, deve ser incluído na minuta o número do processo administrativo em que foi autorizada a assinatura deste protocolo de intenções, além de referências ao ato de cada um dos partícipes que autorizou a assinatura do referido acordo, bem como à Resolução-TCU n. 211, de 18 de junho de 2008;

8.2. **Da execução e fiscalização.** Convém inserir, logo após a cláusula quinta, cláusula nos seguintes termos, suprimindo-se o disposto no *caput* da Cláusula Oitava – Das disposições gerais:

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente Protocolo por parte da <sigla da entidade> caberá ao seu <cargo máximo da principal área interessada da entidade> e, por parte do TCU, ao <cargo máximo da principal unidade interessada>, representante da principal unidade interessada, com supervisão da <principal unidade patrocinadora>, principal unidade patrocinadora. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Protocolo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

8.3. **Das Obrigações Financeiras.** Convém inserir, logo após a cláusula mencionada no subitem anterior, cláusula nos seguintes termos, suprimindo-se o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava – Das disposições gerais:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Protocolo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

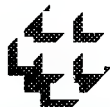
Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral da Presidência, com o parecer de que, entendendo o Presidente ser conveniente e oportuna a celebração do presente protocolo de intenções, sejam promovidas as alterações indicadas no item 8, para que a minuta examinada passe a guardar conformidade com a legislação pertinente.

Consultoria Jurídica, 24 de março de 2009.

ALEXANDRE VINICIUS B. DE MORAIS
ACE – matr. 5035-0

ALEMAR B. C. MOURÃO JR
Diretor Técnico da 1ª DT

EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA
Consultor Jurídico



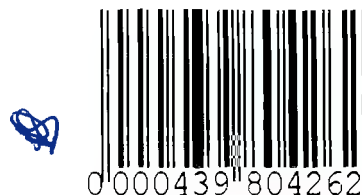
BANCO CENTRAL DO BRASIL



Aviso 22/BCB-Presi
Proc. 0901439693

Brasília, 23 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas da União



GAB PRES 770.1

DESPACHO

Em 24/3/2009.

De ordem, encaminhe-se à SEGEPRES

Assunto: Protocolo de Intenções

Senhor Presidente,

Maria Virginia
MARIA VIRGINIA DE FARIA FRANCO TURBAY
Chefe de Gabinete do Presidente

Reporto-me ao Aviso nº 265-GP/TCU, de 18 de março de 2009, relativo à formalização de Protocolo de Intenções a ser firmado, em conjunto, pelos órgãos e entidades a que se refere a cláusula terceira da minuta anexa, voltado “para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública”.

2. Confirmando o interesse do Banco Central do Brasil em firmar o protocolo, cuja minuta foi apreciada pela Procuradoria-Geral, razão pela qual, na impossibilidade de meu comparecimento, credencio o senhor Anthero de Moraes Meirelles, Diretor de Administração, como representante desta Autarquia na cerimônia de assinatura do documento.

Atenciosamente,

Anthero de Moraes Meirelles
Henrique de Campos Meirelles
Presidente

TCU 1 - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE - 24/MAR/2009 16:40 00000029

(Nota-Jurídica PGBC-2009/9/2009)

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

Os órgãos e entidades públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O delineamento de uma rede de controle da gestão pública será realizado pelos partícipes do PROTOCOLO, com subsídio nas oficinas de trabalho previstas na Cláusula Quarta ~~deste Instrumento~~, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o delineamento da rede de controle da gestão pública serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES

Os ~~órgãos e entidades signatários~~ partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I - Advocacia Geral da União (AGU), CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), CNPJ 02.708.758/0001-04;
- III - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), CNPJ 37.161.122/0001-70;
- IV - Banco Central do Brasil (~~Bacen~~ BACEN ou BCB), CNPJ 00.038.166/0001-05;
- V - Câmara dos Deputados (CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- VI - Conselho da Justiça Federal (CJF), CNPJ 00.508.903/0001- 88;
- VII - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ 07.421.906/0001-29;
- VIII - Controladoria-Geral da União (CGU), CNPJ 05.914.685/0001-03;
- IX - Ministério da Fazenda (MF), CNPJ 00.394.460/0001-41;
- X - Ministério da Justiça (MJ), CNPJ 00.394.494/0013 -70;
- XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), CNPJ 00.489.828/0001-55;
- XII - Ministério da Previdência Social (MPS), CNPJ 00.394.528/0001-92;
- XIII - Ministério Público Federal (MPF), CNPJ 26.989.715/0054-14;
- XIV - Senado Federal (SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- XV - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XVI - Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ 00.509.018/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. ~~Subscvem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, como representantes os dirigentes máximos dos órgãos partícipes indicados nesta cláusula, os seus atuais dirigentes máximos ou seus representantes especialmente designados.~~

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes, inclusive aquelas de âmbito estadual, são consideradas abrangidas pelo PROTOCOLO, bastando, para a formalização da adesão, o registro da participação em alguma das ações derivadas deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- II – atividades dos partícipes em que haja intersecção de objeto de fiscalização ou controle;
- III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;
- IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os partícipes;
- V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;
- VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;
- VII – ações de capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, o TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir do mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO. O compartilhamento de que trata o caput desta Cláusula não compreende as informações e os dados protegidos por sigilo legal ou operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;
- III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente PROTOCOLO;
- IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deste PROTOCOLO indicarão, até o dia 30 de março de 2009, ao ISC/TCU, por meio do endereço eletrônico - rededecontrole@tcu.gov.br -, os nomes e dados para contato de seus representantes nas oficinas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, ~~em~~ apoiar o ISC/TCU na realização dos eventos decorrentes deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste PROTOCOLO: que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ~~ressalvado o disposto no art. 102, inciso I, alínea “d”, e no art. 105, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal.~~

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO, em ~~três~~ três ~~dezesesseis~~ dezesesseis vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 25 de março de 2009.

Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.

Os órgãos e entidades públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

O delineamento de uma rede de controle da gestão pública será realizado pelos partícipes do PROTOCOLO, com subsídio nas oficinas de trabalho previstas na Cláusula Quarta, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o delineamento da rede de controle da gestão pública serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

82



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES

Os partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I - Advocacia Geral da União (AGU), CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), CNPJ 02.708.758/0001-04;
- III - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), CNPJ 37.161.122/0001-70;
- IV - Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), CNPJ 37.138.161/0001-56;
- V - Banco Central do Brasil (BACEN), CNPJ 00.038.166/0001-05;
- VI - Câmara dos Deputados (CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- VII - Conselho da Justiça Federal (CJF), CNPJ 00.508.903/0001-88;
- VIII - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ 07.421.906/0001-29;
- IX - Controladoria-Geral da União (CGU), CNPJ 05.914.685/0001-03;
- X - Ministério da Fazenda (MF), CNPJ 00.394.460/0001-41;
- XI - Ministério da Justiça (MJ), CNPJ 00.394.494/0013-70;
- XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), CNPJ 00.489.828/0001-55;
- XIII - Ministério da Previdência Social (MPS), CNPJ 00.394.528/0001-92;
- XIV - Ministério Público Federal (MPF), CNPJ 26.989.715/0054-14;
- XV - Senado Federal (SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- XVI - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XVII - Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ 00.509.018/0001-13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, os dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes, inclusive aquelas de âmbito estadual, são consideradas abrangidas pelo PROTOCOLO, bastando, para a formalização da adesão, o registro da participação em alguma das ações derivadas deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

BR

- I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;
- II – atividades dos partícipes em que haja intersecção de objeto de fiscalização ou controle;
- III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;
- IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os partícipes;
- V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;
- VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;
- VII – ações de capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A princípio, o TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir do mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente PROTOCOLO;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deste PROTOCOLO indicarão, até o dia 30 de março de 2009, ao ISC/TCU, por meio do endereço eletrônico - rededecontrole@tcu.gov.br -, os nomes e dados para contato de seus representantes nas oficinas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o ISC/TCU na realização dos eventos decorrentes deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

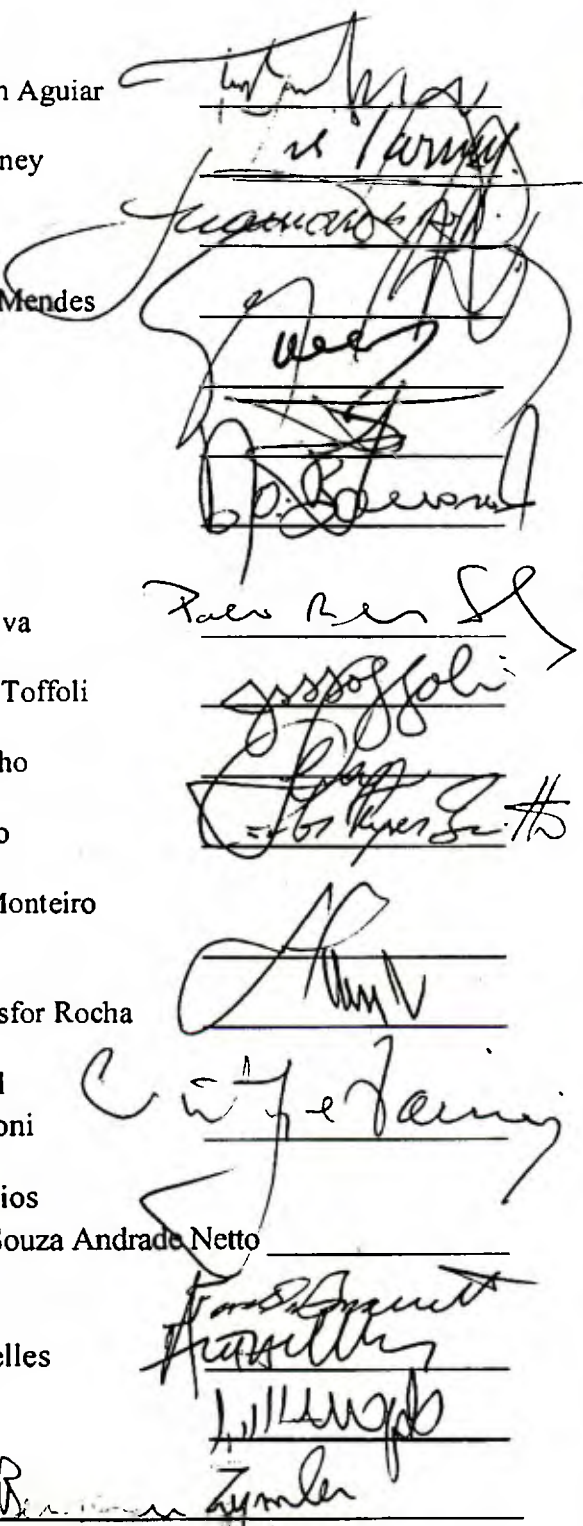
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste PROTOCOLO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPIES assinam o presente PROTOCOLO, em dezesseis vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 25 de março de 2009.

- Tribunal de Contas da União Presidente Ministro Ubiratan Aguiar
- Senado Federal Presidente Senador José Sarney
- Câmara dos Deputados Deputado Marcelo Ortiz
- Conselho Nacional de Justiça Presidente Ministro Gilmar Mendes
- Ministério da Justiça Ministro Tarso Genro
- Ministério da Fazenda Ministro Guido Mantega
- Ministério da Previdência Social Ministro José Pimentel
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Ministro Paulo Bernardo Silva
- Advocacia-Geral da União Ministro José Antônio Dias Toffoli
- Controladoria-Geral da União Ministro Jorge Hage Sobrinho
- Tribunal Superior Eleitoral Ministro Carlos Ayres Britto
- Ministério Público Federal Vice-Proc.-Geral Roberto Monteiro Gurgel dos Santos
- Conselho da Justiça Federal Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha
- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil Conselheiro Victor Faccioni
- Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto
- Banco Central do Brasil Diretor de Administração Anthero de Moraes Meirelles
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Testemunhas: PRESIDENTE PROCURADOR JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE



Senador Renato Casagrande
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Ministro Benjamin Zymler
Vice-Presidente do TCU



15ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2009

O Pregoeiro da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-15ª REGIÃO, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, e suas PTM's em Aracatuba, Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações do edital e seus anexos. A sessão pública iniciará-se às 13h do dia 27 de abril de 2009, no edifício-sede da PRT-15ª Região, localizado à Rua Umbu, 291, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, quando dar-se-á o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio http://www.prt15.gov.br.

PREGÃO Nº 6/2009

O Pregoeiro da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-15ª REGIÃO, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a prestação dos serviços de transporte, para as PTM's da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações do edital e seus anexos. A sessão pública iniciará-se às 13h do dia 24 de abril de 2009, no edifício-sede da PRT-15ª Região, localizado à Rua Umbu, 291, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, quando dar-se-á o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio http://www.prt15.gov.br.

Campinas, 3 de abril de 2009. RUBENS PETRUCCI JR.

24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº1/2009

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR PROCESSO: 08154.00069/2009. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: MR SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador da PRT 24ª Região/MS, modelo OXFORD 630, instalado na sede desta Procuradoria, incluindo a substituição de peças gastas ou defeituosas, com ônus para a contratante. PREÇO: Contratante pagará a Contratada, o preço mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2009. EFEITOS FINANCEIROS: Vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2009. ASSINAM: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE - pela Contratante; e Sr. MAGNA JARDIM DE ALMEIDA - pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2008 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE FOTOCOPIADORA E ATENDIMENTO TELEFÔNICO PROCESSO: 08154.000187/2008. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: SILVIA HELENA FERNANDES FERREIRA-ME. OBJETO: Alteração da Cláusula Oitava (caput e parágrafo primeiro) do Contrato de cessão de mão-de-obra para execução de serviços de: Operação de Fotocopiadora e Atendimento Telefônico, para a PRT (sede). PREÇO: A Contratante pagará a Contratada, o preço mensal de R\$ 4.812,77 (quatro mil, oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2009. EFEITOS FINANCEIROS: Os efeitos financeiros das alterações constantes do presente Termo Aditivo serão contados para os serviços prestados a partir de 01 de março de 2009. ASSINAM: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE - pela Contratante; e Sr. SILVIA HELENA FERNANDES FERREIRA - pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Hora H Treinamento e Informática Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de reprodução de cópias e impressões monocromáticas, com fornecimento de máquinas copiadoras/impressoras, tecnologia digital para o Ministério Público Militar. Data de assinatura: 31/03/2009. Vigência: 02/04/2009 a 01/04/2010. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Fátima Conceição Rezende Soster, pela empresa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em lugar incerto ou não sabido, fica notificada a empresa MS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 05.215.861/0001-00, que o MPDFT aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal, pelo prazo de dois anos, conforme publicação no D.O.U, do dia 30/3/2009, Seção 3, Coluna 1, como consta nos autos do processo administrativo 08190.124902/08-65, estabelecendo-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

KLEBER ARAGÃO MATHEUS Chefe

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos e entidades públicos; b) Objeto: articulação de apoio a ações de fiscalização e formação de rede de relacionamento para o controle da gestão pública; c) Vigência: indeterminada a partir da data de sua assinatura; d) Signatários: pelo TCU, seu Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, pelo Senado Federal, Presidente Senador José Sney, pela Câmara dos Deputados, Deputado Marcelo Ortiz, pelo Conselho Nacional de Justiça, Presidente Ministro Gilmar Mendes, pelo Ministério da Justiça, Ministro Tarso Genro, pelo Ministério da Fazenda, Ministro Guido Mantega, pelo Ministério da Previdência Social, Ministro José Pimentel, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro Paulo Bernardo Silva, pela AGU, Ministro José Antônio Dias Toffoli, pela CGU, Ministro Jorge Hage Sobrinho, pelo TSE, Ministro Carlos Ayres Britto, pelo MP, Vice-Proc.-Geral Roberto Monteiro Gurgel dos Santos, pelo Conselho da Justiça Federal, Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro Victor Faccioni, pela Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, pelo Banco Central do Brasil, Diretor de Administração Anthem de Moraes Meirelles, pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Presidente Procurador José Gustavo Athayde, Senador Renato Casagrande, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Ministro Benjamin Zylmer, Vice-Presidente do TCU.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2009

TC 032.446/2008-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor Ricardo Brilhante de Medeiros, CPF 482.965.971-87, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do CNPq a quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/03/2000 até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

O débito decorre do descumprimento do item 15 do Termo de Compromisso firmado em 16/08/1995, tendo em vista a não-permanência do ex-bolsista no Brasil por período no mínimo igual ao da duração da bolsa, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados.

Table with 2 columns: VALOR HISTÓRICO (R\$) and DATA DA OCORRÊNCIA. Values: R\$ 188.693,35 and 30/03/2000.

Valor Atualizado até 31/03/2009 - R\$ 687.589,51. Caso não atendida a presente citação no prazo ora fixado, o responsável será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12 da Lei 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

VANDA LÍDIA ROMANO DA SILVEIRA Secretária de Controle Externo

EDITAL Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2009

TC 009.680/2001-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da Senhora Rosa de Lourdes Cabral Araújo, CPF 540.598.017-04, para, na qualidade de Chefe de Divisão-Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Cultural Palmares e responsável pelo patrimônio e almoxarifado, à época dos fatos, apresente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da data da publicação deste, suas razões de justificativa quanto à incorporação contábil ao patrimônio de seguintes bens não localizados:

a) dois microcomputadores Pentium II, composto de mouse, teclado, monitor de 15", registrados sob os RPs n.ºs 1448 e 1449, no valor de R\$ 9.750,00, cada, adquiridos da empresa Note Book City, Nota Fiscal n.º 0042, de 27/12/1999;

b) quatro microcomputadores Pentium II, composto de mouse logitech, gabinete ATX 250, Monitor 17", teclado, registrados no Sistema de Patrimônio sob os RPs n.ºs 1450, 1451, 1452 e 1453, no valor de R\$ 3.293,00, cada, adquiridos da empresa Daher Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda., Nota Fiscal n.º 1.075, de 30/12/1999;

c) quatro impressoras jato de tinta, colorida, HP 610 C, registradas no Sistema de Patrimônio sob os RPs n.ºs 1454, 1455, 1456 e 1457, no valor de R\$ 448,25, cada, adquiridas da empresa Daher Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda., Nota Fiscal n.º 1.075, de 30/12/1999; e

d) um microcomputador Pentium III, composto de mouse, teclado, monitor 15", registrado sob o RP n.º 1458, no valor de R\$ 30.000,00, adquirido da empresa Note Book City, Nota Fiscal n.º 0042, de 27/12/1999.

Caso não atendida a presente audiência no prazo ora fixado, a responsável será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12 da Lei 8.443/92.

Fica a responsável ciente de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

VANDA LÍDIA ROMANO DA SILVEIRA Secretária de Controle Externo

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO PARANÁ

EDITAL Nº 224, DE 31 DE MARÇO DE 2009

TC 010.980/2005-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com sustentação no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA do Senhor ALI EL KADRIL, CPF nº 590.218.029-53, na qualidade de Diretor do Departamento de Patrimônio e Material de Paranaguá/PR, à época dos fatos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa para a ocorrência a seguir descrita, verificada no Processo de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº (TC 010.980/2005-5) - Fracionamento de licitação verificado na aquisição de merenda escolar, no ano de 2005, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em oposição ao art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU (por exemplo, Acórdão nº 79/2000 - TCU - Plenário), irregularidade que implicou na ausência de economia de escala na aquisição dos gêneros alimentícios.

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

RAFAEL BLANCO MUNIZ Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO

Proc. 170.452/08. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 2009/071.0 firmado com a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF. OBJETO: Cessão gratuita à ESAF do Programa "Sistema Banco de Talentos", desenvolvido pela CÂMARA para gestão de pessoal, bem como a colaboração mútua para a modernização administrativa dos partícipes. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. VIGÊNCIA: 26.03.09 a 25.03.12. Pela CÂMARA: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela ESAF: MAURO SÉRGIO BOGEA SOARES - Diretor-Geral.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proc. 121.053/04. ESPÉCIE: Aditivo nº 2007/243.7 firmado com a PALMA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de reforma geral e recuperação das áreas comuns e externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados. FINALIDADE DO ADITIVO: Realização de adaptações técnicas no projeto dos sistemas de elevadores dos blocos "E", "G", "H" e "I" da SQN 302, conferindo-lhes condições de acessibilidade a portadores de deficiência física, implicando um aumento de R\$351.963,98 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) no valor total deste Contrato, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor original do Contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Segepres – Secretaria-Geral da Presidência



TC 006.715/2009-2

Natureza: Administrativo.

Assunto: Protocolo de Intenções -
Rede de Controle.

DESPACHO

Cumprido o objetivo processual, o processo será encerrado no sistema informatizado pertinente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso V c/c o parágrafo único do art. 143 da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

Secretaria-Geral da Presidência, em 6 de maio de 2009.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Secretária-Geral da Presidência